

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**

**LAUDO DE VISTORIA nº 30/2015**

**1 – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

Em atendimento ao requerimento da Promotoria de Justiça da Comarca de Ouro Fino, nos dias 11 e 12 de agosto de 2015 foi realizada vistoria técnica naquela cidade pelas analistas do Ministério Público, a arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais e a historiadora Neise Mendes Duarte.

Este laudo técnico tem como finalidade verificar a regularidade da intervenção em imóvel de presumido valor cultural, localizado na rua 13 de maio nº 579, no centro de cidade.



**2 – METODOLOGIA**

Para elaboração do presente Laudo de Vistoria foi feita a inspeção “in loco” no bem cultural objeto deste laudo, análise da documentação fornecida pela Promotoria local, pesquisa na documentação do ICMS Cultural encaminhada pelo município ao Iepha.

**3 – CONTEXTUALIZAÇÃO**

Em abril de 2013 e em outubro de 2014 foram feitas representações na Promotoria de Justiça da Comarca de Ouro Fino descrevendo sobre o valor cultural do imóvel localizado na rua 13 de maio nº 579 e relatando sobre a iminência de destruição do mesmo, pedindo apoio da Promotoria para que o imóvel fosse preservado e restaurado.

Em 20/07/2015 foi encaminhado email a esta Promotoria informando sobre a instalação de tapumes no entorno da edificação e sobre a provável demolição do imóvel.No

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

dia 21/07/2015 foi encaminhado novo email informando sobre o inicio da demolição do imóvel.

No dia 30 de julho de 2015 foi feito contato telefônico e foi enviado email a esta Promotoria pelo Promotor de Justiça da Comarca de Ouro Fino solicitando avaliação técnica a respeito do valor cultural do imóvel localizado na rua 13 de maio n° 579, que está na iminência de sofrer intervenção e não possui a proteção do inventário ou tombamento.

Informa que o proprietário do imóvel e o engenheiro responsável pela obra apresentaram um projeto na Promotoria de Justiça no qual consta que será construído um novo prédio no local, sendo preservada a fachada histórica.

### 4 - BREVE HISTÓRICO

#### 4.1 - Município de Ouro Fino<sup>1</sup>

A origem de Ouro Fino está ligada às questões de limites entre as capitanias de Minas Gerais e São Paulo.

Para cuidar de seus direitos, São Paulo nomeou, em 1746, o guarda-mor Francisco Martins Lustosa que, tendo descoberto ouro às margens do Rio Sapucaí, fundou a povoação de Sant'Ana, que foi incorporada à Vila de Mogi das Cruzes.

O governo de Minas Gerais, que estava nas mãos de Gomes Freire de Andrade, não concordou com a posse dos paulistas no vale do Sapucaí. Encorajado por D. Luiz de Mascarenhas, governador da Capitania de São Paulo, Francisco Martins Lustosa organizou uma forte resistência contra os mineiros.

Os sertanistas de Lustosa prosseguiram o desbravamento da região, encontrando ouro nos ribeirões de Santo Amaro, Santa Isabel, Ouro Fino e Córrego de São Pedro e São Paulo. O arraial de Ouro Fino surgiu com uma capela dedicada a São Francisco de Paula, que foi elevada à Freguesia em 08 de março de 1749 pelo Bispado de São Paulo.

Em 19 de setembro de 1749, no arraial de Santana do Sapucaí foi lavrado um auto de divisão das duas capitanias, através do qual todos os arraiais do vale do Sapucaí passavam à jurisdição de Minas Gerais. Francisco Lustosa refugiou-se no arraial de Ouro Fino, retirando-se pouco depois para Campos Gerais de Curitiba.

Assim, em 29 de junho de 1750, as autoridades civis e eclesiásticas de Minas Gerais tomaram posse do arraial de Ouro Fino.

Pela Lei n° 1570, de 22 de julho de 1868, a Freguesia foi elevada à categoria de vila. Como não a vila chegou a ser instalada, o governo tornou sem efeito a lei anterior e elevou a freguesia à vila, pela lei provincial n° 1997.

Em 4 de novembro de 1870, pela Lei n° 2658, criou o município de Ouro Fino, que foi solenemente instalado em 16 de março de 1881, com a posse da primeira Câmara Municipal.

<sup>1</sup> Plano de Inventário do Município de Ouro Fino, pesquisado junto ao IEPHA e BARBOSA, Waldemar de Almeida. Dicionário Histórico-Geográfico de Minas Gerais. Editora Itatiaia Ltda, Belo Horizonte, 1995.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 02 – Vista parcial do município de Ouro Fino. Fonte: Plano de Inventário do município, 2007, pesquisado junto ao IEPHA.

### 4.2 – Edificação da rua 13 de maio n° 597

O imóvel foi construído em 1917 pelo coronel Nicolino Rossi e é conhecido como “Grande Bazar Ouro-finense” ou ainda “Bazar Combate”.

Nicolino Rossi nasceu em 30/10/1870 na Itália, chegou em Ouro Fino em 1901, mas antes já tinha morado em Serra Negra/SP. Logo que chegou a cidade, iniciou uma intensa vida política, comercial e social, e um relacionamento duradouro com o chefe político local, o Senador Júlio Bueno Brandão. Em outubro de 1901 já fazia parte da Loja Maçônica Deus e Caridade.

De 1906 a 1908 foi presidente da Câmara Municipal de Ouro Fino. Nas legislaturas seguintes, 1908 a 1912, foi vice-presidente. Como Presidente da Câmara era o Agente Executivo Municipal (cargo que hoje corresponde ao de prefeito). Graças a sua administração a cidade ganhou distribuição de água potável, construção do jardim público, colocação de sarjetas e calçadas.

Negociamente hábil, fez uma razoável fortuna e tornou-se o maior proprietário da cidade. Contando com a colaboração dos mestres-de-obras italianos, gostava de superintender a construção de suas casas, que, exteriorizando muito bom gosto, ainda hoje, com seu estilo neoclássico ou de vilas italianas, nostalgicamente, identificam Ouro Fino antigo.

Costumeiramente, viajava para o Rio de Janeiro e para Belo Horizonte, conforme aqui ou ali estivesse o seu compadre, senador Júlio Bueno Brandão, exercendo o mandato de Presidente do Estado de Minas Gerais, ou Senador da República, ou de deputado federal, ou, então, de líder do Senado.

Segundo consta no livro “O velho Rossi”<sup>2</sup>, Nicolino era um homem singular, que se relacionava muito facilmente com as pessoas, tendo vários amigos e era conhecido por todos.

Em 1918 no livro “O Estado de Minas Gerais” de Roberto Capri, esse estabelecimento comercial anuncia seus produtos:

<sup>2</sup> ROSSI, João B. P. O “velho” Rossi: a integração de uma família no Brasil. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1988, p. 123.

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

(...) grande sortimento de fazendas, armarinhos, roupas feitas, chapéus, modas, depósito de calçados de diversas marcas, louças finas e grossas, ferragens, artigos de fantasia para presentes. Especialidade em armas e munições. Perfumes dos melhores autores estrangeiros. Cal, cimento, arame farpado, etc. Compra e venda de feijão e mais cereais em larga escala: preços baratíssimos.

Teve oito filhos. O primogênito, João Baptista Rossi, simpática figura, foi corretor federal em Ouro Fino por trinta anos e casou-se com Delminda Cardoso de Menezes, filha do desembargador Guido Cardoso de Menezes, proeminente membro da magistratura mineira e filho do Barão de Paranapiacaba<sup>3</sup>. Faleceu em 20 de agosto de 1940 e foi sepultado no cemitério municipal de Ouro Fino.

Nos anos 1970 e 1980 o imóvel abrigou a lanchonete Mug Lanches, Restaurante do Roberto e Cantinho da Costela.



Figura 03 – Imagem antiga da Edificação da rua 13 de maio nº 597, conhecida como “Grande Bazar Ouro-finense”, de propriedade do Coronel Nicolino Rossi, que se encontra na porta juntamente com o “velho” Rossi. Fonte: ROSSI, João B. P. O “velho” Rossi: a integração de uma família no Brasil. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1988, p. 123.

### Intervenções:

<sup>3</sup> João Cardoso de Menezes e Souza, Barão de Paranapiacaba, nasceu na cidade de Santos, província de São Paulo, a 25 de abril de 1827. Poeta, teatrólogo, historiador, era homem de extraordinária cultura, sendo vasta sua bibliografia. Advogado, procurador do tesouro, deputado, pertenceu ao Conselho do Imperador e era dignitário da Ordem da Rosa. (Cf. SACRAMENTO BLAKE, Dicionario Bibliographico Brasileiro, ed. de 1895, p. 385 e LUIZ CORREIA DE MELO, Dicionário de Autores Paulistas, p. 618).

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Em janeiro de 2000, quando o imóvel ainda era de propriedade do Clube Éden, a balastrada foi retirada e no lugar dela foi erguido um muro de blocos de cimento, que se encontrava grosseiramente rebocado. Segundo a diretoria do Éden Clube, essa obra foi necessária por motivo de impermeabilização do piso do terraço e também por vários balaústres se encontrarem danificados.

Em data não conhecida foram removidas as portas originais, foram alterados os vãos das portas e foi instalada uma cobertura de telhas de folha de flandres sobre as portas da entrada.



Figura 04 – Fachada da edificação no ano de 2014.

### 5 – ANÁLISE TÉCNICA

O imóvel em análise localiza-se na rua 13 de maio n° 579, no centro de cidade de Ouro Fino. Apesar do seu valor cultural, o imóvel não foi inventariado e nem consta na lista de imóveis a serem inventariados pelo município.

Segundo informações prestadas pelo município, no último trimestre do ano de 2012 representante da loja 1,99 do Jairo, o advogado Sebastião Fonseca e o presidente do Éden Clube, o senhor Flávio Gouveia, procuraram o escritório de Coordenação de Cultura da Prefeitura Municipal de Ouro Fino para consultar sobre o tombamento e impedimento de venda e compra, tendo sido informado que o imóvel não é tombado em nenhum nível (municipal, estadual ou federal) e, mesmo que o prédio fosse tombado, isso não impede a venda, troca ou aluguel de imóveis.

No mês de janeiro de 2013 o Sr. Flávio Gouveia, presidente do Éden Clube, informalmente confirmou a venda do imóvel ao grupo Shimoda (supermercados). Em março

### Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

deste mesmo ano o imóvel foi desocupado pela Loja 1,99 do Jairo, que se instalou em outro imóvel na mesma rua.

Ao longo dos anos, o imóvel passou por algumas intervenções descaracterizantes, especialmente na área interna para se adequar aos usos que abrigou. Entretanto, verifica-se que alguns elementos originais ainda se encontram preservados na fachada frontal, como os ornamentos existentes nas sobrevergas, cimbalha e as colunas existentes ladeando os vãos.

Na data da vistoria verificou-se que o imóvel já se encontrava cercado por tapumes e todo o interior já havia sido demolido. A pequena loja anteriormente existente entre o Éden Clube e a edificação em análise já havia sido totalmente demolida. Pelo local circulavam tratores e caminhões que retiravam o entulho resultante da demolição e terra. Não foi verificada a existência de placa de obra informando sobre a regularidade da obra perante a prefeitura e aos Conselhos de Classe responsáveis pela fiscalização da mesma (CREA e CAU).



Figuras 05 e 06 – Situação do imóvel na data da vistoria.

Foi entregue na Promotoria local uma imagem tridimensional ilustrando a construção que se pretende erguer no local. Em análise à imagem, podemos afirmar que se trata de edificação de 4 pavimentos (térreo mais três pavimentos), aparentemente de uso misto (comercial no pavimento térreo e primeiro pavimento e residencial nos demais). Verificou-se que se propõe a preservação do trecho original existente no pavimento térreo, com alteração na distribuição dos vãos, e incorporação em projeto do terreno lateral entre o imóvel em análise e o Éden Clube. O autor do projeto utiliza-se da pele de vidro espelhado no primeiro pavimento, para fazer a transição entre o antigo e o novo, entretanto, não há diferenciação de volume entre o trecho original e o que se pretende construir, inclusive no pavimento térreo, o que dificulta a leitura das camadas históricas.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 07 - Imagem tridimensional ilustrando a construção que se pretende erguer no local.

Na data da vistoria, verificou-se que na rua 13 de maio ainda encontram-se preservadas algumas edificações históricas entre as quais destacamos o prédio do Éden Clube e da Farmácia Rossi, ambos inventariados pelo município e no entorno imediato da edificação em análise; e o edifício Zamot e o prédio de n° 538, constantes na lista de bens a serem inventariados. Trata-se de um conjunto composto por vários edifícios representantes do estilo eclético e art déco, cuja altimetria dominante é de dois pavimentos.



Figura 08 – Farmácia Rossi.



Figura 09 – Clube Éden.

**Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico**



Figura 10 – Edificação de nº 538.



Figura 11 – Edifício Zamot.

## 6 – FUNDAMENTAÇÃO

Segundo a Lei Orgânica Municipal, datada de 30 de março de 1990:

Art. 11 - É da competência do Município:

(...)

IX – promover a proteção do patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico local, observadas a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

(...)

Art. 18 – Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, no que diz respeito:

(...)

b) à proteção de documentos, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;

c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;

(...)

Art. 191 – Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores de sociedade brasileira, nos quais se incluem:

I – as formas de expressão;

II – os modos de criar, fazer e viver;

III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV – as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;



## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

V – os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico e científico.

§ 1º - O Poder Público , com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

§ 2º - Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta e quantos dela necessitem.

§ 3º - A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.

§ 4º - Os danos e as ameaças ao patrimônio cultural serão punidos na forma da lei.

A Lei Complementar nº 001/2006 , que institui Plano Diretor Municipal Participativo de Ouro Fino, descreve:

Art. 6º - Para cumprir sua função social, a propriedade deve atender aos critérios de ocupação e uso do solo, às diretrizes de desenvolvimento territorial e social do Município e a outras exigências previstas em lei, mediante:

I - aproveitamento socialmente justo e racional do solo;

II - utilização compatível com a capacidade de atendimento dos equipamentos e serviços públicos;

III - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis, bem como proteção, preservação e recuperação do meio ambiente e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, artístico e arquitetônico;

Art. 7º - Os objetivos estratégicos, políticas, diretrizes e ações estabelecidas nesta Lei visam a melhorar as condições de vida no Município de Ouro Fino, considerando as demandas da população, bem como os fatores favoráveis e restritivos ao desenvolvimento.

§ 1º - Foram considerados, a partir das leituras participativas e técnicas, como fatores favoráveis ao desenvolvimento de Ouro Fino:

(...)

III - o potencial cultural relacionado à rica história local;

§ 2º - Foram considerados, a partir da leitura participativa e da leitura técnica, como fatores restritivos ao desenvolvimento de Ouro Fino:

(...)

II - a pouca importância dada ao patrimônio cultural;

(...)

VII – as dificuldades quanto ao funcionamento dos conselhos municipais;

(...)

IX – a falta de recursos para a manutenção/proteção dos bens tangíveis e intangíveis do patrimônio cultural local;

(...)

Art. 21 - São diretrizes da política cultural:

(...)

VI - coibir, por meio da utilização de instrumentos previstos em lei, a destruição dos bens classificados como de interesse de preservação;

(...)

Art. 43 - São diretrizes de proteção do patrimônio cultural:

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

I - proteger o patrimônio cultural, por meio de pesquisas, inventários, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e preservação;

II - coibir a destruição de bens protegidos;

III - proteger os elementos paisagísticos, permitindo a visualização do panorama e a manutenção da paisagem em que estão inseridos;

IV - compensar os proprietários de bens protegidos;

V – estimular o funcionamento do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

(..)

Art. 73 - O Poder Público municipal poderá exercer o Direito de Preferência para aquisição de imóvel urbano objeto de alienação onerosa entre particulares, conforme disposto nos Artigos 25, 26 e 27 do Estatuto da Cidade.

Parágrafo único. O Direito de Preferência será exercido sempre que o Poder Público necessitar de áreas para:

(...)

VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

(...)

Art. 150 - São ações e projetos prioritários para a Cultura:

(...)

e) Atualização do acervo de bens imóveis.

f) Identificação dos monumentos históricos com placas informativas.

(...)

Art. 158 - São ações e projetos prioritários para o Patrimônio Cultural:

I - ações e projetos prioritários de aplicação contínua ou imediata:

a) Recuperação e melhorias no prédio e no entorno da antiga estação ferroviária conservando suas características arquitetônicas.

b) Inventariar públicos e inventariar os bens privados com o consentimento dos proprietários.

c) Tombar bens imóveis públicos, e com o consentimento dos proprietários, os bens privados.

d) Recuperar as atividades do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural.

e) Produzir, até 2008, uma cartilha sobre a história de Ouro Fino, para distribuição em toda a rede escolar.

II - são obras prioritárias de curto prazo:

a) Recuperação e melhorias do edifício onde funciona o Pavilhão de Malhas.

A Lei nº 1.870/99, que dispõe sobre a proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, documental e ambiental do Município de Ouro Fino-MG, e dá outras providências, define:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal De Defesa Do Patrimônio Histórico, Arquitetônico, Cultural e Natural De Ouro Fino, que reger-se-á pelas disposições constantes nesta lei, bem como, em sua respectiva regulamentação.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I – Opinar a respeito da política de defesa do patrimônio cultural, compreendendo o histórico, artístico, estético, arquitetônico, paisagístico, turístico, arqueológico e documental;

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

(...)

VII – Sugerir aos poderes públicos da União, do Estado e do Município, medidas destinadas ao cumprimento das exigências e finalidades decorrentes da política a que se refere esta lei;

VIII – Solicitar junto a entidades públicas e privadas a colaboração na execução da política a que se refere esta lei;

IX – Programar e executar debates sobre os temas de interesse da preservação e conservação do patrimônio cultural e natural do município, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações sobre o patrimônio cultural e natural do município;

(...)

XV – Sugerir ao Poder Executivo Municipal, o tombamento de bens, sempre que o interesse histórico e cultural do Município assim exigir, bem como, opinar a respeito de projeto de tombamento colocado a apreciação do Conselho pelo Poder Executivo Municipal.

## 7 – CONCLUSÕES

A edificação em análise possui valor cultural<sup>4</sup>, ou seja, possui atributos e significados que justificam a sua permanência.

Podemos destacar os seguintes valores:

- Valor arquitetônico e estilístico, uma vez que, apesar das descaracterizações, preserva alguns elementos originais do seu estilo, como os elementos ornamentais nas sobrevergas e as colunas existentes nas extremidades e entre os vãos;
- Valor histórico e de antiguidade, por se tratar de uma edificação construída em 1917. Este imóvel se configura como um testemunho histórico do passado, no qual a paisagem urbana era totalmente diferente da que se vê no presente.
- Valor evocativo, tendo sido construído pelo coronel Nicolino Rossi, figura muito influente e conhecida na vida política, comercial e social de Ouro Fino; e abrigou usos que são referência na cidade como “Grande Bazar Ouro-finense” ou ainda “Bazar Combate”.
- Valor ambiental e paisagístico, por fazer parte de um conjunto de edificações ainda preservadas na rua 13 de maio;
- Valor afetivo, pois se constitui referencial simbólico para o espaço e memória da cidade.

Seu valor cultural foi reconhecido por diversos autores, que incluíram o imóvel em seus livros, os quais destacamos: “O “velho” Rossi: a integração de uma família no Brasil”, de João Baptista Prado Rossi, “O Estado de Minas Gerais” de Roberto Capri, e “Ouro Fino, olhar e direção”, de Cecília Rivelli e Roberto Pastana Teixeira Lima.

Entretanto, verifica-se que já ocorreu a demolição de toda a parte interna do imóvel, permanecendo no local apenas a fachada frontal.

<sup>4</sup> “O valor cultural não é intrínseco, mas criado, instituído historicamente, no seio da interação social e, por isso, nem é imutável, nem homogêneo. Mais ainda: o conflito é seu berço e trajetória naturais, pois não está desvinculado de interesses de indivíduos, grupos e sociedades e assim, por sua natureza política, precisa ser declarado, proposto, legitimado, tornado aceitável ou desejável”. BEZERRA DE MENESES. Valor cultural, valor econômico: encontros e desencontros.

## Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Para possibilitar um melhor entendimento e distinção das camadas históricas, recomenda-se a diferenciação de volume entre o trecho original e o que se pretende construir, inclusive no pavimento térreo, que pode ser alcançado com o recuo em pelo menos 3 metros dos novos trechos em relação à fachada antiga original construída no alinhamento. Propõe-se que sejam resgatadas as dimensões dos antigos vãos, conforme verificado na imagem antiga, cujas ombreiras devem se estender até a cimalha superior, podendo ser utilizado como vedação o vidro, para favorecer o uso comercial pretendido. Todos os elementos ornamentais ainda existentes devem ser preservados. Os elementos ornamentais que não existem mais devem ser recuperados, seguindo o padrão existente nas imagens antigas (balaustrada da platibanda, frisos e imitações de pedra nas alvenarias laterais às portas, etc).

Recomenda-se que não seja utilizado o vidro reflexivo (espelhado). As novas inserções não devem chamar atenção para si, o destaque deverá ser dado à antiga edificação, cuja fachada original deverá ser totalmente resgatada / recuperada.

Não deverá ser permitida a instalação de toldos e os engenhos publicitários não devem obstruir vãos ou elementos decorativos da edificação.

Além disso, sugere-se:

- Revisão do projeto que deverá ser apresentado à Prefeitura local para aprovação e emissão do alvará de construção. Recomenda-se que também seja apresentado ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, uma vez que apesar de ainda não ter sido inventariado, é detentor de grande valor cultural;
- Consulta da regularidade da obra perante o CREA e o CAU, devendo ser apresentadas as respectivas anotações e registros das atividades técnicas. Os profissionais envolvidos deverão ser habilitados conforme DN 83/2008 do Confea;
- Recomenda-se, antes de se iniciar as obras da nova edificação, o escoramento da alvenaria original remanescente e a execução, por parte do empreendedor, de vistoria cautelar em todos os imóveis integrantes do acervo cultural do município existentes nas proximidades do empreendimento, por um engenheiro civil ou arquiteto, preferencialmente com especialização em perícias de engenharia. Ela tem como objetivo mostrar o estado dos imóveis antes do início das obras no imóvel vizinho, por meio da verificação de suas características construtivas, conservação e explicitação de defeitos ou vícios construtivos até aquela data, sendo útil para comprovar se a ocorrência de um dano se deu no decorrer da obra no imóvel vizinho ou se o problema já existia antes do início da mesma.

## 8 – ENCERRAMENTO

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos. Segue este laudo, em 12 (doze) folhas escritas em um só lado, todas rubricadas e a última datada e assinada.

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2015.

Andréa Lanna Mendes Novais  
Analista do Ministério Público – MAMP 3951  
Arquiteta Urbanista – CAU A 27713-4

Neise Mendes Duarte  
Analista do Ministério Público – MAMP 5011  
Historiadora



Rua Timbiras, n.º 2941 - Barro Preto - Belo Horizonte-MG - CEP 30140-062  
Telefax (31) 3250-4620 – E-mail: cppo@mpmg.mp.br